



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

EDITAL Nº001/2011/CAPES

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá de instituições públicas de Ensino Superior propostas contendo projetos de iniciação à docência, a serem apoiados no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, atendendo às atribuições legais da CAPES de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério (Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007), às diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu art. 31), ao Decreto 7.219, de 24 de junho de 2010, às normas deste Edital e do Programa e à legislação em vigor aplicável à matéria.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objeto

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de iniciação à docência para alunos de cursos de licenciatura e para coordenadores e supervisores responsáveis institucionalmente pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e demais despesas a ele vinculadas.

1.2 Cronograma

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página da CAPES	03/01/2011
Abertura do Guichê Eletrônico para recebimento de propostas	21/01/2011
Data limite para solicitação de senha para o Guichê Eletrônico	15/02/2011
Data limite para submissão das propostas	04/03/2011 (até as 18 h horário de Brasília)
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página da CAPES	Até 31/03/2011
Início do prazo de recursos contra o resultado.	1º/04/2011
Data limite do encerramento dos recursos.	8/04/2011
Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	Até 18/04/2011

1.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado até o limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.3.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “1448 – Qualidade na Escola – Ação 009U – Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)”.

1.3.3 As despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.3.4 As propostas a serem apresentadas deverão ter seu valor compatível com as Planilhas que compõem os Anexos I e II, ficando a cargo da Diretoria de Educação Básica Presencial, da CAPES, consideradas as análises técnicas e de mérito e a disponibilidade orçamentária e financeira, a definição do valor final a ser concedido.

1.3.5. Poderá ocorrer repasse de verba de capital para as IES participantes deste Edital, caso haja disponibilidade orçamentária.

1.4. Itens Financiáveis

1.4.1 Cada proponente/proposta deverá contemplar bolsas de estudo e pesquisa nas seguintes modalidades e condições:

a) coordenação institucional – permitida a concessão de uma bolsa por projeto para o Coordenador Institucional, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. Para Instituição que já possui projeto em editais anteriores do PIBID, será facultada a apresentação de novo Coordenador Institucional;

b) coordenação de área – permitida a concessão de uma bolsa para cada subprojeto apresentado, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais. Para Instituição que já possui subprojeto na mesma licenciatura em editais anteriores do PIBID, será facultada a apresentação de novo Coordenador de Área;

c) coordenação de área de gestão de processos educacionais – permitida a concessão de uma bolsa por projeto para o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais;

d) supervisão – permitida a concessão de uma bolsa para Supervisor para até, o mínimo de 5 e o máximo de 10 alunos por Supervisor, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais; e

e) iniciação à docência – para estudantes da licenciatura, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

1.4.2. O financiamento dos projetos do PIBID observará o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por projeto.

1.4.3. O valor máximo da verba de custeio a ser concedida, por subprojeto, a cada período de 12 (doze) meses, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A base de cálculo é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando

1.5. Prazo de execução dos projetos

O prazo de execução dos projetos no âmbito deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a instituição. O projeto poderá ser prorrogado uma única vez por até igual período. A prorrogação depende de:

- 1.5.1 aprovação do relatório de atividades do período já cumprido;
- 1.5.2. parecer técnico do Coordenador Institucional do Projeto; e
- 1.5.3. manifestação formal da Proponente com os fundamentos para a renovação do Projeto.

2. - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para análise, enquadramento e julgamento das propostas. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender às normas do Programa. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos critérios de elegibilidade poderá resultar na desclassificação da proposta.

2.1. O proponente deve ser instituição pública de Ensino Superior.

2.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessários para ao perfeito cumprimento do objeto enunciado, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

2.3 O projeto institucional apresentado à CAPES deve ser acompanhado de:

- a) documento assinado pelo dirigente máximo da instituição proponente, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando seu Coordenador Institucional;
- b) documento indicando a instância que o projeto estará vinculado (diretoria, pró-reitoria, etc.); e
- c) convênio ou instrumento congênere firmado entre a Instituição e a Secretaria de Educação, publicado em imprensa oficial, autorizando o trabalho nas escolas de Educação Básica do sistema de ensino público onde serão desenvolvidas as atividades dos bolsistas. Caso não tenha firmado o convênio ou instrumento congênere, apresentar declaração formal de que tal providência está sendo tomada ou juntar cópia da minuta.

3. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

3.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros, no âmbito do presente Edital, será divulgada na página da CAPES www.capes.gov.br na data apazada no item 2.1, além de publicado o resultado no Diário Oficial da União

3.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência enviada pela Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES - DEB, por remessa postal, preservada a identificação dos pareceristas.

3.3 A pontuação final indicará a ordem de prioridade para atendimento das propostas recomendadas. As instituições que não conseguirem o mínimo de 21 (vinte e um) pontos não serão aprovadas.

4. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS APROVADOS

4.1 As instituições têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ofício da CAPES comunicando a aprovação das propostas/projetos, para selecionar os bolsistas e encaminhar a documentação necessária para assinatura do instrumento legal (Termo de Cooperação, Termo de Convênio, Termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE) que formaliza a implementação do projeto. Expirado este prazo a concessão estará automaticamente cancelada.

4.2 As instituições que, por motivo de força maior - como período de férias, greves ou situações emergenciais que suspendam aulas nas escolas públicas ou nas universidades -, não puderem iniciar suas atividades, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário das mesmas, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data do ofício referido no item 4.1.

4.3 Projetos não iniciados no prazo máximo indicado no item 4.2 serão excluídos do Programa.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Nos termos da legislação vigente, será exigida das instituições a contrapartida de, no mínimo, 1% (um por cento) da verba de custeio. As Instituições poderão firmar acordo de cooperação com a Secretaria de Educação a fim de agregar ao projeto outras atividades curriculares e extracurriculares que o enriqueçam.

5.2 Os recursos que compõem o valor total da contrapartida deverão ser depositados em conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome da instituição proponente e vinculada ao projeto PIBID selecionado neste Edital, até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas escolas.

6. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, no endereço: pibid2011@capes.gov.br.

6.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser autorizada, antes de sua efetivação, pela equipe técnica responsável pela gestão do PIBID. A solicitação deverá ser encaminhada por ofício dirigido a CAPES, numerado e assinado por seu Coordenador Institucional e acompanhado da devida justificativa.

6.3 A CAPES, durante o período de execução do projeto, poderá enviar equipe técnica para avaliação e supervisão *in loco* da realização das atividades, bem como solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação,

6.4 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

6.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

6.6 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

6.7 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

7. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos no endereço eletrônico pibid2011@capes.gov.br ou pelo telefone 0800616161.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE